



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 341/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 193/2011, que “Dispõe sobre a proibição da distribuição, venda e comercialização de venenos de ratos e venenos similares em supermercados do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

AGREVISAR/AGE

RECEBIDO NA COTEX
Em 14 / 10 / 11
Horas 13:00
FC
Lore



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 193/2011

Dispõe sobre a proibição da distribuição, venda e comercialização de venenos de ratos e venenos similares em supermercados do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica proibida a distribuição, venda e comercialização de venenos de ratos e venenos similares, que produzam risco à vida humana, em estabelecimentos que distribuam, vendam e comercializem alimentos tais como: supermercados, mercearias e similares, no Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO